

AGENDA VERDE



1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	03030000576/11	18/08/2011 14:04:01	NUCLEO MEDINA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00074551-3 / FERNANDO CÉSAR ONOFRI		2.2 CPF/CNPJ: 291.378.456-91	
2.3 Endereço: RUA EPAMINONDAS OTONI, 702 905		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: TEOFILO OTONI		2.6 UF: MG	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00074551-3 / FERNANDO CÉSAR ONOFRI		3.2 CPF/CNPJ: 291.378.456-91	
3.3 Endereço: RUA EPAMINONDAS OTONI, 702 905		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: TEOFILO OTONI		3.6 UF: MG	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Humaita		4.2 Área Total (ha): 436,5795	
4.3 Município/Distrito: ITINGA		4.4 INCRA (CCIR): 2.706.097-7	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 16.921 Livro: 2 BM Folha: 157 Comarca: ARACUAI			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 195.000		Datum: SAD-69
	Y(7): 8.149.000		Fuso: 24K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (X), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 48,15% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		3,8313	
		Outro:			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade		Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		100,0000		ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		0,5000		ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade		Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		55,7000		ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		0,5000		ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)	
Mata Atlântica				56,2000	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)	
Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Inicial				55,7000	
Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Médio				0,5000	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		SAD-69	24K	196.400	8.148.000
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -		SAD-69	24K	197.400	8.148.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Pecuária					55,7000
Nativa - sem exploração econômica		Reserva Legal - complementação			0,5000
		Total			56,2000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		Espécies nativas diversas		500,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					



5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: alta a muito alta.

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Aroeira do sertão.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média a baixa.



12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Trata-se de requerimento para supressão de 100,00 ha de vegetação nativa para uso alternativo do solo com pecuária.

Da propriedade:

Situada à margem direita do Rio Jequitinhonha, o imóvel encontra-se dentro do Bioma Mata Atlântica, com Reserva Legal averbada em CRI com demarcação de 87,00 ha equivalendo a 19,92% em relação a área total do imóvel. APP's com uso antrópico consolidado e aproximadamente 25,0% de sua área sendo utilizada economicamente através da pecuária. O percentual de 75,0% encontra-se coberto por vegetação natural representada pela fitofisionomia Floresta Estacional Decidual Submontana secundária em seus diversos estágios.

Não foram identificados cursos d'água, contudo existem linhas de drenagem natural e algumas pequenas lagoas também naturais ambos intermitentes. A topografia é plana a suave ondulada com baixo risco à erosão do solo mas com risco moderado à degradação estrutural do mesmo. Como característica peculiar foi identificada a existência de considerável número de anelídeos conhecidos como minhocossu, que naquele local beneficia a estruturação e aeração do solo.

As áreas de pastagens apresentam-se bem manejadas e com bons índices produtivos.

Do plano de utilização pretendida:

Propõe-se a utilização da área para criação de gado extensivamente, substituindo a vegetação nativa por gramíneas exóticas e nativas para alimentação dos animais.

Após análise e conferência do inventário florestal como também vistoria técnica no imóvel pôde-se verificar que:

- A região apresenta aptidão edafoclimática para a bovinocultura principalmente por reunir atributos como elevada temperatura média anual, média fertilidade de solos, baixa incidência de pragas e doenças, disponibilidade de água para descendentação;

- A área requerida apresenta-se muito heterogênea em sua composição florestal, verifica-se intensa antropização pelo pastejo e pisoteio do gado. Contudo é possível observar que estabeleceu-se um certo equilíbrio entre a vegetação nativa e a pecuária, temos no local um extrato arbóreo bem formado, com árvores de porte superior a 6,0 metros distribuídas uniformemente pelo terreno, ao passo que no solo temos uma forração de gramíneas nativas que recobrem toda a área com sensível tolerância ao sombreamento. Ao que parece, apesar deste aparente equilíbrio, os índices de produtividade são um tanto quanto insatisfatórios economicamente falando.

- Apenas uma área de 55,70 ha situada no extremo leste do requerimento, tem sua vegetação em estágio inicial de regeneração. Nela pode-se observar a presença de tocos, predominância de plantas finas, indivíduos de maior porte pertencentes às espécies proibidas de corte (Aroeira do Sertão), Área basal média inferior a 5,0 m² por ha, altura média por volta de 3,0 metros e população composta predominantemente por espécies pioneiras e muitos indivíduos por ha. Ainda poucas trapadeiras e serrapileira inscipientes.

Considerando que 44,30 ha da área requerida encontra-se em estágio médio de regeneração natural com extratificação definida, dominância de Aroeira do Sertão, porte do dossel superior acima dos seis metros. Apesar de apresentar algumas evidências de uso antrópico como a existência de gramíneas exóticas disseminadas na área e muitas pioneiras.

Que 55,70 ha da área encontram-se em estágio inicial de regeneração natural sendo também evidente a existência de muitos indivíduos de Aroeira remanescentes.

Que para floresta estacional decidual permite-se segundo a LEI 11428/06, a exploração de áreas em estágio inicial (Resol. CONAMA 392/07) de regeneração com propósito de uso alternativo do solo desde que não existam naquele imóvel áreas abandonadas ou subutilizadas.

Que a Reserva Legal encontra-se preservada sendo representada por um fragmento de floresta em estágio avançado de regeneração natural.

Que apenas 19,92% da área do imóvel encontra-se averbada como RFL, necessitando para que haja conformidade com a legislação ambiental que o percentual alcance ou ultrapasse 20% da área do imóvel;

Que a prioridade para conservação não se aplica na escala local pois nesta área a integridade da flora é baixa em razão do uso antrópico pelo pastejo e pisoteio;

Que ainda restarão preservados cerca de 60,0% da área do imóvel.

Sou de parecer favorável à supressão de 55,70 ha conforme explícito em planta topográfica apenas a este processo, condicionada a permanência das espécies protegidas e demais exemplares arbóreos de grande porte existentes na área. Também pelo deferimento do requerimento para averbação de mais uma gleba de 0,50 ha para atendimento da legislação ambiental quanto ao percentual mínimo exigido para reserva legal.

Fica vedada a utilização de queima controlada para que haja preservação dos indivíduos remanescentes.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ROGER SPOSITO DAS VIRGENS - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 15 de março de 2012

Roger Sposito das Virgens
Engenheiro Agrônomo
CREA-BA 44.903/D - MASP 11477346

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER





NOTA JURÍDICA nº 003/2013

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 03030000576/11

Requerente: Fernando César Onofri

CNPJ/CNPJ: 291378456-91

Instrumento comprobatório do vínculo com o imóvel: CRI - Matrícula nº 16.921 Araçuaí (fls. 05-06).

Área total da Propriedade: 436,5795ha

Objeto: Análise de pedido de fls. 130:

1. Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca - área de 100,00ha;
2. Regularização de reserva legal do imóvel – área de 0,50ha.

Bioma: Mata Atlântica

Local da Intervenção: Fazenda Humaitá

Município: Itinga - MG

Finalidade/Atividade: Pecuária

Classe: não passível (fls. 132)

Projetos apresentados:

- Inventário Florestal – fls. 26-102
- Inventário Fitossociológico – fls. 133-182

Certidão Negativa de Débitos: sem ocorrências – fls. 115

Responsável pela Reposição Florestal: responsável pela intervenção - requerente

Normas observadas para a análise:

Portaria IEF nº. 191, de 2005; Portaria IEF Nº.: 40/2007; Portaria IEF Nº.: 02/2009;
Decreto Estadual nº 43.710, de 2004; Lei Florestal nº. 14.309, de 2002, Lei Federal 11.428/06
e Decreto Federal 6.660/08.

Vistos...

Foram apresentados documentos pelo requerente acima especificado, objetivando obter autorização para supressão de 100,00ha da cobertura vegetal nativa com destoca e regularização/complementação de 0,50ha de área de reserva legal na Fazenda denominada de Humaitá.



Importante destacar inicialmente, que o pedido de regularização/complementação de reserva legal do imóvel, ocorreu após detida análise da Certidão de Registro de Imóveis da Comarca de Araçuaí fls. 05-06, a qual demonstrou através da AV – 03-16.921 que a área de 87,00ha anteriormente averbada, não atendia ao disposto na legislação vigente, por corresponder a apenas 19,92% da área total do imóvel – 436,5795ha.

Solicitada a devida regularização nos autos, foi elaborado pelo técnico gestor do processo, novo Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, o qual deverá ser averbado junto à mencionada matrícula nº. 16.921.

Feitos tais apontamentos, passemos à análise da intervenção pleiteada pelo requerente, a qual ocorrerá, segundo estudos apresentados, no Bioma Mata Atlântica, em seu estágio inicial de regeneração.

Cogente ressaltar que em virtude do tratamento especial conferido pela legislação pátria às florestas e demais formas de vegetação inseridas no bioma mata atlântica, qualquer tipo de intervenção neste bioma só poderá ocorrer nos casos em que a vegetação encontrar-se em estágio inicial de regeneração, não sendo a recíproca verdadeira para os casos em que a vegetação encontrar-se em estágio médio e/ou avançados, onde, frisa-se, a intervenção é terminantemente proibida, salvo as raríssimas exceções trazidas pela própria legislação.

Observa-se ainda, que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo, notadamente com documentos que comprovam a propriedade do imóvel (fls.05/06), Termo de Compromisso do Anexo IV da Portaria IEF nº.191/2005 (fls.118), Certidão Negativa de Débitos Ambientais (fl.124), Inventário Florestal (fls. 26-102), conforme exigência contida na Portaria IEF nº.172/2007 e Inventário Fitossociológico, nos termos do art. 32 do Decreto nº. 6.660/08.

Em manifestação técnica (fls. 125-128), destaca-se que a autorização foi concedida APENAS sobre 55,70ha, por estarem localizados em área com a presença de estágio inicial de regeneração de Floresta Estacional Decidual Submontana do Bioma Mata Atlântica, o que não se verifica na área de 44,30ha, visto encontrar-se em estágio médio de regeneração.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

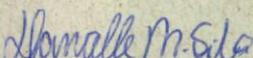
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM JEQUITINHONHA

Dessa forma, considerando que o processo se encontra instruído com os documentos necessários à apreciação e deferimento do pleito interventivo; considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental da intervenção, APENAS de 55,70ha dos 100,00ha requeridos, MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual posicionamento favorável à submissão dos autos em análise à deliberação da Comissão Paritária – COPA, em relação ao pedido de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 55,70ha, e, caso, julgado procedente o pedido, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da autorização ambiental:

- 1 - Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;
- 2 - Exigir a comprovação do recolhimento da reposição florestal;
- 3 – Comprovação do Termo de Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis.

É o parecer, sob censura e s.m.j.

Diamantina, 08 de janeiro de 2013.


Danielle Mathias Silva

Técnica em Licenciamento Ambiental
Masp. 12560587//OABMG 103957